



*Dignidade Social*  
**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PERONE**

**CAPÍTULO I**  
**Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade**

**Art. 1º** O INSTITUTO PERONE, com sede e foro na cidade e comarca de Arari, Estado do Maranhão, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, ambiental, comunicativo e educacional, de duração por tempo indeterminado, constituída por cidadãos ararienses ou não, comprometidos com as causas que lhe caracterizam e o desenvolvimento do município de Arari e região circunvizinha e/ou de onde se faça presente ou representar, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pela Lei 9.790/99 e pelas demais disposições legais pertinentes, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tendo por missão a promoção da Dignidade Social.

**Art. 2º** Constituem objetivos fundamentais do INSTITUTO PERONE:

- I – estimular a produção e a manifestação cultural arariense e regional;
- II – realizar projetos, programas culturais, educacionais, artísticos, ambientais, comunicativos, de assistência social e outros condizentes com as causas que lhe caracterizam;
- III – pesquisar e apresentar resultado de pesquisa nos âmbitos social, educacional, histórico, geográfico, cultural e em outros concordes com suas causas;
- IV – desenvolver a parceria, o diálogo e a solidariedade com diferentes seguimentos, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- V – executar apresentações, exposições, palestras, seminários, conferências, oficinas, cursos, concursos, projetos, publicações ou quaisquer outras formas de expressão e comunicação que condigam com sua finalidade.
- VI – manter e/ou administrar órgãos de comunicação, educação, cultura, assistência social e outros concordes com seus objetivos;
- VII – promover os valores universais, tais como a paz, a justiça, a solidariedade, a cidadania, a ética, a fraternidade, a dignidade humana e outros; os direitos humanos e o voluntariado.
- VIII – zelar pelo nome do patrono José de Ribamar Sousa, Zezeca Perone.

**Art. 3º** O INSTITUTO PERONE é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos a cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção política, partidária ou filosófica, nacionalidade e profissão, em suas atividades ou em seu quadro social.

**Art. 4º** Para consecução de seus objetivos e desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PERONE poderá aceitar auxílio, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pelo Conselho Diretor, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com sua finalidade e seus objetivos ou arrisquem sua dependência.

*Parágrafo único* – É vedado qualquer vínculo ou comprometimento político partidário por parte da instituição ou de seus associados em nome da mesma, também como a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meio ou forma.

**Art. 5º** O INSTITUTO PERONE não remunera os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal pelo exercício de sua função, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes da receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

*Parágrafo único* – Em observância à Lei 9.790/99, há possibilidade de instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos ou convênios e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação da entidade.

**Art. 6º** A fim de cumprir com suas finalidades, o INSTITUTO PERONE se organizará em tantas unidades de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 35 deste Estatuto.

## CAPÍTULO II Da Constituição Social

**Art. 7º** O INSTITUTO PERONE é formado de um número ilimitado de sócios, que se dispõem a viver a missão da sociedade e as causas que a caracterizam, não respondendo solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição.

**Art. 8º** O quadro de sócios do Instituto será composto por três tipos de sócios:

- a) Fundadores - aqueles que participaram da Assembléia de Fundação e assinaram o Livro de Presença e a Ata de Fundação da entidade;
- b) Colaboradores - cidadãos dispostos a colaborar com a missão e os objetivos da instituição, inscritos no quadro social mediante aprovação da Assembléia Geral dos sócios;
- c) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços ou outras contribuições às causas e atividades da organização, tomaram-se merecedores do respeito e da homenagem do Instituto, fazendo jus a este título, a critério do Conselho Diretor e ratificados pela Assembléia Geral;

**Art. 9º** A admissão de sócios colaboradores se dará por meio de indicação de um sócio fundador ou colaborador quite com suas obrigações sociais e efetividade ou através de requerimento do próprio postulante ao Conselho Diretor, em ambos os casos mediante declaração formal do candidato, por escrito, do conhecimento e da disposição de cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as regulamentações previstas estatutária e regimentalmente à Assembléia Geral.

§ 1º Só poderá ser indicado ou candidatar-se a sócio o cidadão que tiver participado de pelo menos uma reunião da instituição ou participação ativa e freqüente nos projetos, programas ou eventos promovidos pelo Instituto ou com a participação do mesmo;

§ 2º A admissão será sempre submetida à apreciação da Assembléia Geral, após a declaração e a indicação ou requerimento previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 10** - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º Os sócios que tentarem desrespeitar este estatuto serão punidos conforme o regimento do livro interno, estando sujeito às penalidades de advertência ou suspensão;

§ 2º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou Conselheiros que serão da assembléia geral;

§ 3º Para pena de suspensão de sócios, imposta pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral;

§ 4º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a entidade.

**Art. 11** Perderá a condição de associado aquele que:

- I – abdicar da consecução dos objetivos delineados neste Estatuto;
- II – praticar conduta contrária aos preceitos orientadores da instituição;
- III – for excluído da sociedade por deliberação de dois terços da Assembléia Geral;
- IV – renunciar, de ofício, à condição de associado;
- V – estar inadimplente com suas contribuições pecuniárias por um período de 12 (doze) meses consecutivos sem justificativa apreciada pelo Conselho Diretor, sendo para tanto, notificado de tal condição;
- VI – deixar de comparecer, sem justificativa formal, a duas reuniões seguidas da Assembléia Geral de Associados, ou nelas não se fazendo representar.

§ 1º As condições resolutivas nos incisos I e II deste artigo, estarão sujeitas a processo administrativo realizado pelo Conselho Diretor, que deverá submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º Segundo: A exclusão do associado, independente do motivo, não ensejará ao mesmo o direito a compensação econômico-financeira, sob qualquer título ou forma.

§ 3º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto nestes Estatutos e no Regimento Interno. Sendo estes omissos, se for reconhecida a existência de motivos graves, a extinção se dará em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral.

§ 4º Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 5º Em todos os casos de exclusão, será garantido ao associado, em procedimento próprio, ampla defesa e o contraditório, e recursos.

**Art. 12** São direitos os sócios fundadores e colaboradores:

- a) fazer ao Conselho Diretor da entidade, por escrito, sugestões e propostas de interesses concordes com a finalidade e os objetivos da instituição;
- b) solicitar ao Presidente ou ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) tomar parte nos debates e resoluções da Assembléia;
- d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, projetos, programas e propostas da entidade;
- e) ter acesso às atividades e dependências da corporação;
- f) votar e ser votado para cargo do Conselho Diretor, não sendo sócio fundador após um ano de filiação como sócio colaborador sem anistia, e para Conselho Fiscal, não sendo sócio fundador após seis meses de filiação como sócio colaborador sem anistia;
- g) Ter acesso a informações do balanço financeiro e das atividades promovidas pelo Instituto;
- h) convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e/ou colaboradores;

§ 1º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei, no Estatuto ou no Regimento Interno;

§ 2º O adimplemento da contribuição pecuniária, regulamentada pela Assembléia Geral, é a condição para direito a voto em qualquer ato da Assembléia Geral, podendo ser realizado até o início da

artorio de Notas e Anexos do 1º Ofício  
Antonio de Jesus da Silva Gesteira  
Escritório Titular  
Francimundo Odebe da Silva  
Escritório Substituto  
Araçá - MA

Assembléia na qual ocorra a votação, ficando livre a participação nas discussões;

§ 3º Dos sócios beneméritos são direitos apenas os contidos nas alíneas a e c, porém sem direito a voto.

**Art. 13** São deveres dos associados:

- a) prestigiar e defender a corporação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários e regimentais, e as resoluções da Assembléia, zelando pelo bom nome do INSTITUTO PERONE, agindo com ética;
- c) não faltar às Assembléias Gerais sem justificativa por escrito, de preferência prévia;
- d) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a associação, inclusive contribuição pecuniária, esta última regulamentada pela Assembléia Geral;
- e) participar de todas as atividades promovidas pela corporação;
- f) observar, na sede e em outros locais da ou onde a sociedade se faça representar, as normas de educação, disciplina e relações humanas;
- g) Trabalhar em consonância com os valores e postulados que sustentam a instituição, abstenho-se da prática de atos que possam atentar contra tais valores.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio, da Receita, da Despesa e da Prestação de Contas

**Art. 14** O patrimônio do INSTITUTO PERONE será constituído dos bens e direitos que a entidade possua e venha a possuir através de legados, contribuições, subvenções, direito autoral e quaisquer outros bens adquiridos, e ainda das receitas advindas de:

- a) percentuais de produção;
- b) anuidades dos sócios arbitradas pela Assembléia Geral, além de donativos e legados que lhe venham a ser feitos;
- c) subvenções, auxílios ou convênios oriundos dos Poderes Públicos;
- d) ou qualquer outra fonte legal de receita.

*Parágrafo único* - O material permanente; acervo técnico, bibliográfico ou de outro tipo; equipamentos adquiridos ou recebidos pelo INSTITUTO PERONE através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de sócios, que não vá de encontro a eventuais parcerias e convênios firmados com entidades públicas e não comprometa o bem-estar da instituição.

**Art. 15** Constituem despesas do INSTITUTO PERONE, além daquelas que venham a surgir no desenvolvimento das atividades, projetos e programas, as seguintes:

- a) obrigações assumidas pela entidade, desde que autorizadas pela Assembléia Geral;
- b) pagamentos por bens e serviços prestados à entidade por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais;
- d) aquisição de material de expediente e para conservação de equipamentos indispensáveis ao bom funcionamento da instituição.

*Parágrafo único* - Toda e qualquer despesa referente ao presente artigo será efetuada pelo Secretário de Finanças, por meio de autorização escrita do presidente da AUPA, com posterior prestação de contas.

**Art. 16** Para prestação de contas serão observados os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. Em caso de qualificação pela Lei 9.790/99, com publicidade por

meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

*Parágrafo único* – Em caso de aplicação de eventuais recursos objetos de termos de parceria, há possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

**Art. 17** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição será feita conforme determina o *parágrafo único* do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IV Da Organização Administrativa

**Art. 18** São órgãos administrativos do INSTITUTO PERONE:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal.

### Da Assembléia Geral dos Sócios

**Art. 19** A Assembléia Geral é o órgão máximo de discussão, deliberação e fiscalização da entidade, dela participando todos os sócios fundadores e os colaboradores que estejam em pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto nos estatutos.

**Art. 20** A Assembléia Geral elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, detalhando suas atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

**Art. 21** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos sócios colaboradores e beneméritos se for o caso, e a cada dois anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

*Parágrafo único* - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios ou em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da primeira chamada, convocada conforme o *caput* deste artigo, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), através de edital de convocação fixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por meio de circulares ou outros meios convenientes.

**Art. 22** Em caso de ausência do associado, este deverá justificar por meio de ofício próprio, podendo ainda se fazer representar por procurador habilitado na forma prevista na legislação civil em vigor.

**Art. 23** Compete a Assembléia Geral:

- I - deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- II - propor e aprovar a admissão e exclusão de sócios colaboradores e beneméritos;
- III - eleger os Conselhos Diretor e Fiscal;
- IV - destituir os administradores;
- V - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a entidade;
- VI - determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade, submetida pelo Conselho Diretor;

- VII - estabelecer o montante da anuidade dos sócios;
- VIII - aprovar o Regimento Interno;
- IX - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- X - alterar ou reformar o Estatuto e o Regimento Interno
- XI - Extinguir a entidade.

*Parágrafo único* - Para as deliberações a que se referem os incisos I, IV, X e XI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Nos demais casos, as decisões serão aprovadas por maioria simples dos associados presentes.

## Do Conselho Diretor

**Art. 24** O Conselho Diretor é um órgão colegiado, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários Administrativos, Primeiro e Segundo Secretários de Finanças, subordinado à Assembléia Geral de sócios, eleitos bianualmente obedecendo as regras eleitorais presentes no Regimento Interno, é responsável pela representação social do INSTITUTO PERONE, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios fundadores e/ou colaboradores, com mandato de dois anos, permitindo-se reeleição para um mandato consecutivo.

§ 1º O Conselho Diretor poderá nomear comissões e secretaria(s) executiva(s), como órgãos consultivos, gestores e executores, para responder por partes específicas da gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele, como também para execução de projetos, programas e/ou outras tarefas, no caso de secretarias gestoras ou executivas mediante apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º O Presidente representa o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes, e é escolhido, dentre os membros fundadores e colaboradores, na forma do Regimento Interno. O Vice-Presidente substitui eventualmente o Presidente e a ele sucede em caso de vacância.

**Art. 25** Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembléia;
- b) propor a criação ou extinção de projetos, programas e órgãos consultivos, gestores e executores;
- c) elaborar o orçamento anual da receita e da despesa;
- d) definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- d) nomear, empossar, contratar e destituir a qualquer tempo comissões específicas da gerência administrativa;
- e) elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias, comissões ou secretarias;
- f) emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvindo Comitê Científico;
- g) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) propor a reforma do Estatuto e do Regimento Interno, apresentando sugestões e justificativas.

*Parágrafo único* - As atribuições de cada um dos respectivos membros do Conselho Diretor são definidas no Regimento Interno.

**Art. 26** O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês, ordinária e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

## Do Conselho Fiscal

**Art. 27** O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, fundadores ou colaboradores, e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

*Parágrafo único* - O Conselho Fiscal, quando dos exames e verificações dos livros, contas e documentos, poderá, se autorizado pelo Presidente ou pela Assembléia Geral, utilizar os serviços de Auditoria Independente.

**Art. 28** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) auxiliar o Conselho Diretor na administração do INSTITUTO PERONE;
- b) analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas, inclusive das eventuais secretarias executivas e outros órgãos gestores e demais atos administrativos e financeiros;
- c) Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

**Art. 29** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V Das Eleições

**Art. 30** As eleições para os Conselhos Diretor e Fiscal ocorrerão a cada dois anos, pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, podendo compor chapa os sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, adimplentes com suas obrigações sociais, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos para um único mandato consecutivo.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 31** O INSTITUTO PERONE constitui-se por prazo indeterminado, mas verificando-se risco ou a impossibilidade do funcionamento de suas atividades, poderá a Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, propor e deliberar sobre sua extinção, em conformidade com o Estatuto.

**Art. 32** Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO PERONE, após deliberação da Assembléia Geral sobre a restituição das doações realizadas ao seu patrimônio pelas instituições afins, satisfeito seu passivo, o eventual patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes, preferencialmente de mesmo objeto social, conforme deliberação da Assembléia geral.

*Parágrafo único* - Se o INSTITUTO PERONE se encontrar qualificado pela Lei 9790/99, considere-se ainda que a pessoa jurídica a receber o eventual patrimônio deverá ser qualificada pela mesma lei.

**Art. 33** Uma vez qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pela Lei 9790/99, caso o INSTITUTO PERONE venha a perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social.

**Art. 34** Os bens patrimoniais do Instituto não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 35 O INSTITUTO PERONE terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para Assembléia Geral.

Art. 37 O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado, total ou parcialmente, mediante proposta do Conselho Diretor à Assembléia Geral Extraordinária, ou mediante sugestão de dois terços dos Associados, convocada especificamente para este fim, que apreciará e aprovará a reforma.

Art. 38 Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação, no ato de fundação do INSTITUTO PERONE, devendo ser registrados no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Arari, Estado do Maranhão.



Salão de Eventos do Colégio Arariense, cidade de Arari, Estado do Maranhão,  
aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2006.  
Alterado por unanimidade na Assembléia Geral de 20 de março de 2007.

**Membros fundadores do INSTITUTO PERONE**, em ordem alfabética: Adenildo de Jesus Costa Bezerra, Alexssandro Santos Rodrigues, Isidoro Oliveira Filho, José Cleilson Fernandes, Josué Antonio da Silva Neto, Júlio de Ribamar Diniz Silva, Karlison Guilherme Fernandes e Sidenilson Santos.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA GARCIA  
TABELIÃO TITULAR  
MILENA CRISTINA MACIEL  
TABELIÃ SUBSTITUTA

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o presente documento, (ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PERONE), foi, nesta data, devidamente registrado no livro A-3 (REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS), às fls. 174 / 175 - V, sob nº de ordem 781.

Arari-MA, 26 de março de 2007.

Em Testº  da verdade.

  
Milena Cristina Maciel  
Substituta  
CPF: 953.561.183-68  
Comarca - Arari - MA